



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Gabinete da Vereadora Maiara Felício

Rua Farinha Filho, n.º 50 – Centro, Nova Friburgo - RJ - 28.610-280

(22) -2524-1700 R. 233 - maiarafelicio@novafriburgo.rj.leg.br

O

Exmo. Sr. Vereador

Dirceu Tarden

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

PROJETO DE LEI Nº 01/2025

Senhor Presidente, requeiro na forma regimental, depois de observadas as formalidades legais, seja submetido ao Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, a seguinte proposição:

Institui nos Contratos com a Administração Pública As Empresas terão a Adoção de Política De Abono De Faltas Nos Casos Dos Cuidados Para os (as) Empregados (as).

Art. 1º Os contratos de prestação de serviços continuados firmados pela Administração Pública Municipal, deverão conter cláusula que assegure o abono de faltas justificadas aos empregados(as) da contratada para o acompanhamento de:

I – Filhos(as), tutelados(as) ou pessoas sob sua responsabilidade legal em consultas médicas, exames, internações, tratamentos ou demais procedimentos de saúde que exijam sua presença, mediante comprovação documental;

II – Filhos(as), tutelados(as) ou pessoas sob sua responsabilidade legal em reuniões escolares ou outras atividades relacionadas à vida escolar.

Parágrafo único. Esta obrigação se aplica a contratos firmados mediante licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 2º O abono das faltas previsto no art. 1º não acarretará prejuízo à remuneração nem à concessão de benefícios como vale-refeição ou vale-alimentação.

Art. 3º Os contratos em vigor na data da publicação desta Lei deverão ser repactuados para inclusão das disposições nela previstas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões Dr. Jean Bazet, 08 de Maio de 2025.

**MAIARA
FELICIO**
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei, visa garantir aos pais, mães, irmãos, que possuem pessoas tuteladas sobre o seu poder, que não tenham esse dia descontado do seu salário, em razão de muitas vezes, precisarem acompanhar essas pessoas, por questão de saúde.

O presente projeto de Lei, vai em encontro ao objetivo, de assegurar às mães ou pais o direito de faltar ao trabalho quando o filho (biólogo ou adotivo) precisar de cuidados médicos. A proposta, visa alterar o dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT- Decreto-Lei 5.425/43) que regulamenta as ausências permitidas (art.413).

O que se busca, é estabelecer que o empregado, possa faltar sem que corra o risco de ter o seu salário que muitas vezes, não paga muita das vezes as suas despesas, fazendo com que o desconto pequenos, façam toda diferença na sua vida financeira.

Se faz necessário que a sociedade, trazer a essa discussão, para que se possa trazer lupa diante do papel social da mulher, que apesar de ter ganho espaço no mercado de trabalho, tendo a responsabilidade de cuidar dos filhos, da casa e de todas as responsabilidades assumidas no dia a dia.

As faltas hoje abonadas pelo empregador, hoje são restritas, ao falecimento do cônjuge, o nascimento de filho, a doação voluntária de sangue e o comparecimento em audiência, não havendo abono no caso de doença familiar.

Sala das Sessões Dr. Jean Bazet, 08 de Maio de 2025.

**MAIARA
FELICIO**
VEREADORA